



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0321/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0321/1998 DE 13/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

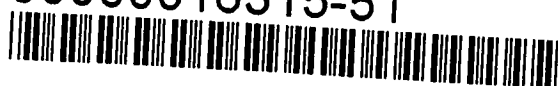
EMENTA:

Dispõe s/a obrig. dos veículos que operam no Sistema /
Municipal de Transp. Urbanos do Munic. de S.P. e nos
sistemas complementares a revestirem os assentos e
determ. distan. min. que deve ser guardada entre os as-
sentos, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:33:08

00000016315-51



ARQUIVADO EM 04/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa



Câmara Municipal de São Paulo

159

Folha n.º	01	de	324
n.º	324	do	19 98

Projeto de Lei nº _____

01 - PL
01-0321/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 MAI 1998
*COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
TRANSP. E AT. S. ECO.
E LITIG. E ORÇAMENTO*

MUN
PRESID-NTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a revestirem os assentos e determina distância mínima que deve ser guardada entre os assentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os veículos que operam no Sistema Municipal de Transporte Urbano do município de São Paulo e nos sistemas complementares deverão ter seus assentos revestidos com estofado ou material similar com capacidade para minimizar impactos aos passageiros.

Art. 2º- Os assentos reservados para a acomodação de passageiros dos veículos mencionados no artigo anterior deverão guardar distância mínima de 75 cm no encontro entre um assento e outro.

Art. 3º Todos os veículos deverão possuir, no mínimo, dois assentos reservados para pessoas obesas.

Art. 4º - Ficam as empresas contratadas a operarem no Sistema Municipal de Transporte Urbano, conforme a Lei 11.037 de 25 de junho de 1991 e os operadores das modalidades complementares obrigadas a adaptar seus veículos as exigências da presente lei em seis meses a partir da promulgação desta lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 13 MAI 1998 ★
- DT. 10 -



Folha n.º	02	de	rec.
n.º	321	de	19 98

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Em caso de desobediência aos termos desta lei aplicar-se-á as sanções previstas no artigo 24 da Lei 11.037 de 25 de junho de 1991.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias a partir da publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1998


Devanir Ribeiro
Vereador

1. A Comissão de Inquérito, criada pelo Decreto nº 1.234, de 1964, para apurar os fatos relacionados com a administração do Município de São Paulo, no período compreendido entre 1964 e 1968, vem, por meio desta, apresentar o seu relatório final.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do processo
n.º	321	de 1998
KA		

JUSTIFICATIVA

Este projeto reflete a preocupação na melhoria da qualidade de transporte público da cidade de São Paulo.

Propõe a obrigatoriedade do uso de revestimentos nos assentos dos ônibus, utilizando material capaz de atenuar os impactos decorrentes das irregularidades no viário. Também especifica uma distância mínima obrigatória de 75 cm entre os bancos reservados para a acomodação de passageiros. Além de instituir a obrigatoriedade de resevar dois assentos para pessoas idosas.

Estas medidas trarão maior conforto para os usuários do sistema, além de solucionar alguns problemas enfrentados pelos usuários, como no caso específico dos obesos, que acabam tendo dificuldades de acomodação nos assentos devido à pequena distância reservado entre eles.

Quanto à legalidade do projeto de lei, esta Câmara Municipal já se manifestou algumas vezes, quando o tema versa sobre a estruturação do serviço público de transporte. Dentre os diversos pareceres pela legalidade podemos citar alguns exemplos, como o parecer 133/94 do projeto de lei 33/94, cujo relator foi o nobre vereador Aurélio Nomura e também o parecer 358/96 do projeto de lei 39/96, cujo relator foi o nobre vereador Viviani Ferraz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 321 de 19 98- 28 05 98 (a)

Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta

Lei 11113037/91

Pls. 33/94

39/96

Em 28/05/1998

JAIR FERREIRA FILHO
Assistente de Protocolo dos
Processos Legislativos

A Com. de Const. e Justiça

28 / 5 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/5/98 às 12:30 hs.

Ao Ilustre Vereador
p. o relator.

em 02 de 06 de 19 98
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

Às Ilhas Virgens - São Cristóvão
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de maio de 1999

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 29.03.99

(a) m



Feixa 110 05
No 321 98
O funcionário m

Câmara Municipal de São Paulo

PL 321/98
29/03 /99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos e nos sistemas complementares a revestirem os assentos revestidos com estofado ou material similar, com capacidade para minimizar impactos aos passageiros, bem como guardarem distância mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros) entre eles.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu competência ao Município para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

A princípio, no entanto, está fora da alçada do legislador municipal a fixação dos equipamentos obrigatórios dos veículos.

De fato, o art. 105, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, estabelece os equipamentos obrigatórios dos veículos, facultando ao CONTRAN o estabelecimento de outros, a exemplo das Resoluções nº 767/93 e nº 811/96, esta última direcionada à fixação de requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros.

Unicamente com relação aos veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, pode o Município, sem contrariar a legislação federal, estabelecer outras condições técnicas para satisfazer requisitos de segurança, higiene e conforto (art. 107, Lei Federal nº 9.503/97).

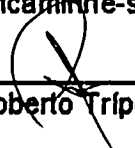
Todavia, nesta hipótese, incidiria o projeto em vício de iniciativa, já que o art. 37, § 2º, IV, da LOM reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos, de modo que o mesmo é inconstitucional e ilegal.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 30/03/99.


Roberto Trípoli/Presidente

De acordo para emissão de relatório,
Em 1/1/

Relator

*Pela legalidade por
Assordância a respeito
do Serviço de Transporte
do Serviço público
Sal. Paul.*
/mpl

DATE: 11/11/11
PAGE: 1

[illegible]

107

1. A Comissão Federal divide a

entre concorrentes
e entre fornecedores
e entre obreiros

содержит, а следовательно, не содержит 0, 60 и 100

de 1964, o modelo geral é de

Legislative Committee on
1997

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED

studies of the effects of the

2. $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2} = -0.5$
 $\frac{1}{2} \log \frac{1}{2} = -0.5$

CÂMARA SÃO PAULO
SEGRETO
Publicado sob
Folha 06 a 07 / 25 / 06 / 99



PUBLIQUE-SE EM

22/06/1998

Folha n.º 06 do proc.

N.º 321 de 19 98

O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0545/1999

**PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/98**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos e nos sistemas complementares a revestirem os assentos com estofado ou material similar, com capacidade para minimizar impactos aos passageiros, bem como guardarem distância mínima de 75 cm entre eles.

A matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é "o deslocamento de pessoas e coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in *Direito Municipal Brasileiro*, 6ª edição, Malheiros Editores, pág. 318). A Constituição Federal, no seu art. 22, XI, reserva privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte. Porém, atribuiu ao Município a competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Entendendo-se o transporte coletivo de passageiros como serviço público que é, poderia cogitar-se de vício de iniciativa, já que o art. 37 da Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos. Entretanto, cumpre desde já ressaltar a inconstitucionalidade do referido artigo.

Se não, vejamos.

Ao tratar do Processo Legislativo, a Constituição Federal divide a competência para apresentação de projetos de lei entre concorrência exclusiva e concorrente. Elenca em seu § 1º as matérias atribuídas exclusivamente ao Presidente da República, não elencando entre essas os serviços públicos em geral.

A questão de divisão de competência de poder legislador é extensivo aos Estados e Municípios. Como assevera José Celso de Mello Filho "A norma restritiva do poder de iniciativa das leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos limites, aos Estados Membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória".



Câmara Municipal de São Paulo

Também podemos observar na obra "Processo Legislativo" de Hilda de Souza a compilação de recentes julgados:

" Processo Legislativo: consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que – não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados - Membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa. (Min. Sepúlveda Pertence, ADIn 872/RS, 03/06/1993)."

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados –membros das regras básicas do processo legislativo federal," como, por exemplo, daquelas que dizem respeito da iniciativa reservado. (Min. Carlos Velloso, ADIn 1060/RS, 01/08/1994)"

Observa-se que tanto as Constituições estaduais como as Leis Orgânicas do Municípios devem observar os limites impostos pela Constituição.

Diante do exposto, somos pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/06/95

[Handwritten signatures and initials]
Sal. Lus
V. J. P.
P. N. C.
P. N. C.



Folha n.º	08	de proc.
n.º	321	de 19 98

René Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1052/1999

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/98

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, dispor sobre a obrigatoriedade de instalação, nos veículos que operam no Sistema Municipal de Transporte Urbano, de assentos revestidos com estofado ou material similar, com capacidade para minimizar impactos aos passageiros.

O projeto em tela também estabelece que as empresas operadoras do Sistema, conforme a Lei nº 11.037/91, terão prazo de seis meses para a adaptação mencionada, devendo também instalar dois assentos para obesos e assegurar que os assentos reservados para a acomodação dos passageiros dos veículos mencionados deverão guardar distância mínima de 75 cm no encontro entre um assento e outro.

De acordo com a justificativa, objetiva-se melhorar a qualidade do transporte público no Município, através do aumento do conforto e da segurança proporcionados aos passageiros.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que as modificações ora propostas acarretariam alto custo para as empresas operadoras do sistema, as quais já encontram dificuldades para manter o equilíbrio orçamentário necessário ao funcionamento adequado do sistema de transporte coletivo.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

17 - RELCOM
17-5028/1999

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and dates]
21/05/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	23 / 09 / 1999
página	52 coluna 2ª
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23 / 09 / 99

[assinatura]
Rene Gonçalves Perretó
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/09/99 às 10:00 h.

[assinatura] Vereador **Celso Cardoso**
relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
05 / 10 / 99
[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI (M) Juntada e esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 09 e folha de informação ...

22 / 03 / 2001

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09K

do processo nº 321 de 19 98 22/03/00 (a)

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 de 05 de 00

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 10

Em 24.05.00

(a)

MÓNICA R. A. PANIA
Assistente Téc. Dir. IV

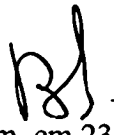


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 321/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a revestir os assentos e guardar distância mínima entre os assentos:

1. Há condições técnicas para a entrada em vigor da propositura? Quais as consequências financeiras com a sua entrada em vigor?
2. Quais as normas que regulam essa matéria atualmente?


Dito Salim, em 23.05.2000

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Armando Mellão Neto
Presidente

A Leg. 3
Em, 24/05/00

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3
25/05/00
100

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 25.05.2000.

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIJ

Sra. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 25.05.2000.

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE *m* juntado *A* nesta data
documento *A* e papel de informação
publicado *A* sob folha *A* nº *11/13*
Em *12/06/00*

Rosmari Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º	11	do proc.
n.º	321	da 19 98
O funcionário	e	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de mar de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0169/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 321/98, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a revestirem os assentos e determina distância mínima que deve ser guardada entre os assentos, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 321/98 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
n.º	321	da 19 98
O funcionário		

São Paulo, 26 de maio de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº169/00, de 26/05/00, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 321/98, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 321/98 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

RECEBI EM:

29/05/00

MARLENE CARMES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo nº 321 de 1998 1º/06/00 (a) ROSMARI CARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/06/2000

ANGELA EUDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçar
Em 01/06/00 às 10:00h

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

duvidas
000-13

13/06/2016

2. 01-01-2016
000-13
000-13

2017 - 2018
13/06/2016
13/06/2016
13/06/2016
13/06/2016
13/06/2016
13/06/2016

Em 26.06.2016

(a) MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SEGUE 11 juntado 5 nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 5 nº 14 a 16



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 20 de Junho de 2000

Folha nº 14 do proc.
nº 321 de 98

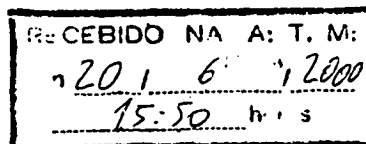
Mônica B. A. Paiva
Assist. Téc. do Dir. IV

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

053 700

15 - DOREC
15-0126/2000



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em. 231 061 2000


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 231 061 00 às 18 h 00.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 15 do proc.
nº 281 de 98
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA ... DA ... INFORMAÇÃO ... RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 321/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0169/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL... Nº 053 /00.

SUELY PENHA RUIA FAGUNDES
ASSESSORA SGMTL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 de proc.
nº 221 de 98
Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº

d nº em / / (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 321/98.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0169/00, a Douta Comissão de Finanças e Orçamento, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 321/98.

O expediente formou processo regular e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando ao atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 15 de 06 de 2000.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 15 de julho de 2000.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

JELY PENHA DA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que sejam reiterados ao Executivo os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 321/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo, e nos sistemas complementares, a revestir os assentos e guardar distância mínima entre eles.

3. Há condições técnicas para a entrada em vigor da propositura? Quais as consequências financeiras com a sua entrada em vigor?
4. Quais as normas que regulam essa matéria atualmente?

Ver. Dito Salim, em 03.07.00

Deferido

Faria Lima
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Faria Lima
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Armando Mellão Neto
Presidente

A LEG 3
Em 24/7/00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

24/07/00 10h
18h

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a Comissão de Finanças e Orçamento.

24/07/00

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIJ

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

24/07/00

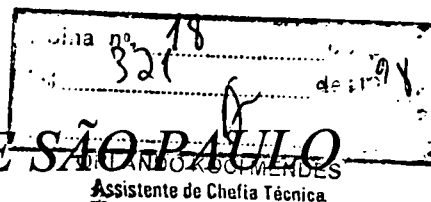
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE juntado nesta data
documento papel de informação
rubricado sob folha nº 115
Em 07/08/00

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 26 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0280/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 321/98, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que dispõe sobre a obrigatoriedade dos veículos que operam no Sistema Municipal de Transportes Urbanos do Município de São Paulo e nos sistemas complementares a revestirem os assentos e determina distância mínima que deve ser guardada entre os assentos, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 169/2000, de 26 de maio do corrente, agora acrescida dos quesitos 3 e 4 - estes insertos no requerimento de fls. 17 do processo - tudo no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 321/98 de fls. 01/02 e dos despachos da comissão solicitante de fls. 10 e 17.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 19
n.º 321 do proc.
de 1998
ERLANDO H. C. MENDES
Assessor de Chefia Técnica

São Paulo, 26 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 280/2000, de 26/07/2000
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 321/98, de
autoria do Vereador Devanir Ribeiro.

RECEBI EM:

31 / 07 / 00


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
R.F. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL. 321/98 de fls. 1/2 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 10 e 17.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

321

de 19

98. 07. 08 00

(a)

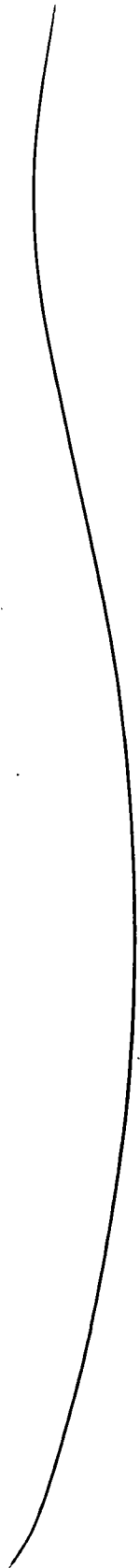
ORLANDO KOGI MENDES
Assistente da Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07 / 08 / 00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 07 / 08 / 00 às 16 h 00


Marta Pinomel Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

soa folha nº 21

Em 29 15 00

(a) 11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

321

de 19

98

29

12

00

(a)

11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11080

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 21 fis.

Arquivo em 04.01.2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702